



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, NA FRETE DE MAR EM VILA DO CONDE

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

Capítulo I | Disposições gerais

- Clausula 1ª | Objeto
- Clausula 2ª | Contrato
- Clausula 3ª | Prazo

Capítulo II | Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor

- Clausula 4ª | Obrigações principais do fornecedor
- Clausula 5ª | Conformidade e operacionalidade dos bens
- Clausula 6ª | Entrega e instalação dos bens objeto do contrato
- Clausula 7ª | Inspeção e testes
- Clausula 8ª | Inoperacionalidade, defeitos, discrepâncias
- Clausula 9ª | Aceitação dos bens
- Clausula 10ª | garantia técnica
- Clausula 11ª | Dever de sigilo
- Clausula 12ª | Prazo do dever de sigilo

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

- Clausula 13ª | Preço contratual
- Clausula 14ª | Condições de Pagamento

Capítulo III | Caução e Seguros

- Clausula 15ª | Execução da caução
- Clausula 16ª | Seguros

Capítulo IV | Penalidades Contratuais e Resolução

- Clausula 17ª | Penalidades contratuais
- Clausula 18ª | Força Maior
- Clausula 19ª | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

Capítulo V | Resolução de litígios

- Clausula 20ª | Foro competente

Capítulo VI | Disposições finais

- Clausula 21ª | Subcontratação e cessão da posição contratual
- Clausula 22ª | Comunicações e notificações
- Clausula 23ª | Contagem de prazos
- Clausula 24ª | Legislação aplicável



**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, NA FRENTE DE MAR
EM VILA DO CONDE**

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I | Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, NA FRENTE DE MAR EM VILA DO CONDE**, no âmbito da candidatura ao POVT - "*Eficiência Energética na Iluminação Pública em Vila do Conde*", em conformidade com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão e contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª | Prazo

O prazo de execução do contrato é de 120 dias a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, nomeadamente o prazo de garantia que para efeitos do presente contrato será de 5 anos.

Capítulo II | Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
- b) Obrigação de entregar e instalar os bens identificados na proposta;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal, EDP, ou outra (s) entidade (s) que estas designarem para o efeito;
- d) Realizar todos os trabalhos referidos no presente Caderno de Encargos e projeto de execução;
- e) Obrigação de garantia dos bens;
- f) Obrigação de garantia de continuidade de fabrico;

Cláusula 5.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3 – O fornecedor é responsável perante o Município de Vila do Conde por qualquer defeito ou discrepância dos bens referidos no nº 1 que existam no momento em que estes lhes são entregues.



Cláusula 6.ª | Entrega e Instalação dos bens objeto do contrato

- 1 – Os bens deverão ser entregues no local a indicar pelo Município de Vila do Conde.
- 2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com os bens, todos os documentos (em língua portuguesa) que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª | Inspeção e testes

- 1 – Efetuada a entrega dos bens, o Município de Vila do Conde, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 – Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao município de Vila do Conde toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 3 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª | Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 – No caso dos testes previstos na clausula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila do Conde, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos



3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Vila do Conde procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª | Aceitação dos bens

1 – Caso os testes a que se refere a cláusula 7ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deverá ser emitido no prazo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Vila do Conde.

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Vila do Conde, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 – A assinatura do auto a que se refere o número 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª | Garantia técnica

1 - O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens e serviços fornecidos, pelo prazo de 5 anos, apresentando o documento do fabricante.

2 – O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data do auto de entrega;

3 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a instalação ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição de peças, componentes ou bens

defeituosos ou discrepantes;



- d) O fornecimento, a instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- f) A mão-de-obra.

4 – Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir num prazo máximo de 15 dias a contar da data em que o Município de Vila do Conde tenha comunicado qualquer defeito ou discrepância, para efeitos da respetiva reparação e/ou substituição.

5 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 11.ª | Dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde



Cláusula 13.ª | Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens identificados na proposta adjudicada, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao fornecedor o preço constante na referida proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª | Condições de pagamento

1 – A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Vila do Conde das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e instalação dos bens objeto do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- O valor do contrato dividir-se-á nas parcelas percentuais que forem propostas pelo adjudicatário e aceites pelo Município de Vila do Conde, para cada uma das fases de instalação, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III | Caução e Seguros

Cláusula 15.ª | Execução da Caução

1 – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Concurso, pode ser executada pelo Município de Vila do Conde, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso,



incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 – A resolução do contrato pelo Município de Vila do Conde não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação do Município de Vila do Conde para esse efeito.

4 – A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do art.º 295.º do CCP.

Cláusula 16.ª | Seguros

1 – É da responsabilidade do adjudicatário, a cobertura dos riscos próprios da atividade desenvolvida.

2 – O Município de Vila do Conde pode, sempre que o entender, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo IV | Penalidades contratuais e Resolução

Cláusula 17.ª | Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dentro dos limites impostos por lei:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega e instalação dos bens objeto do contrato, será aplicada uma pena pecuniária que poderá ir até 50% do valor contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, será aplicada uma pena pecuniária que poderá ir até 50% do valor contratual.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento, o Município de Vila do Conde pode exigir uma pena pecuniária até ao valor de 50% do valor contratual.



3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4 – O Município de Vila do Conde poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila do Conde exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª | Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente havendo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila do Conde.



Capítulo V | Resolução de litígios

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI | Disposições finais

Cláusula 21.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 22.ª | Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 16 de março de 2015

A Presidente da Câmara Municipal

Elisa Ferraz, D.ª